



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
1ª Sessão Ordinária - 03/02/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase - “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” - em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica obrigatória a fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” em locais visíveis ao público nos seguintes espaços:

- I – Ônibus do transporte coletivo municipal;
- II – Repartições públicas municipais;
- III – Postos de saúde e hospitais públicos municipais;
- IV – Agências bancárias localizadas no município de Ibitinga.

Art. 2º Os cartazes, placas ou adesivos deverão ser afixados em locais de fácil visualização, contendo letras em tamanho legível e cores contrastantes, de modo a garantir a clareza e visibilidade da mensagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta visa promover o respeito e a valorização da pessoa idosa, garantindo maior visibilidade à necessidade de combater qualquer forma de desrespeito, negligência ou violência contra este grupo, que representa parcela significativa e crescente da população de Ibitinga.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), é dever de todos assegurar



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3EA-1D1A-88E7-5C39

aos idosos a dignidade, o bem-estar e a participação na sociedade, sendo o poder público responsável por criar políticas de conscientização e proteção.

A fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” em locais de grande circulação, como ônibus, unidades de saúde, repartições e instituições financeiras, constitui uma ação educativa e preventiva, reforçando a importância do respeito, da empatia e da solidariedade intergeracional.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, que contribui diretamente para a construção de uma cidade mais humana e consciente dos direitos da pessoa idosa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que reforça o compromisso de Ibitinga com o respeito e a dignidade de todos os seus cidadãos.

Ibitinga, 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3EA-1D1A-88E7-5C39